



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde**

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 - Centro, Condado -PE, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, representado por sua gestora a Sra. **Alina Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, RESOLVE registrar as peças da empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, com sede na Rua Dona Maria de Souza, 440, Pedra6, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.400-260, inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.786/0001-32, neste ato representada por seu sócio o Sr. **LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 108.988.944-50, RG nº 6989157 SDS/PE, domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490 AP\* 1001, Boa Vagem, Recife/PE CEP: 51021-250 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual adquirição de medicamentos, incluindo produtos fitoterápicos, especificados nos itens nº 7 e 8, do Termo de Referência, Anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transação.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas (nas propostas) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BR 0266506	ONDANSETRONA CLORIDRATO. 4 MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	12.000	R\$ 0,47	R\$ 5.640,00
8	BR 0268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO. 8 MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	12.000	R\$ 0,75	R\$ 9.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 14.640,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro nº 205, Centro, Condado, Pernambuco

**LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA**  
CPF: 108.988.944-50  
RG: 6989157 SDS/PE





### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da Nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem de fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata,
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até 08 (oito) dias úteis, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apreseente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

**Parágrafo segundo** - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretana de Saúde

### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata

LEONARDO DA  
FONTE  
OLIVEIRA, 1059  
8894450

Assinado em  
Agulhas e Maripá  
DA FONTE  
Diretor Administrativo  
Data: 2017-01-26  
12:56:44-07





**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fonecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

##### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de nota de empenho decorrente desta Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993,
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

##### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMRJE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

LEONARDO DA  
FONTE  
OLIVEIRA: 10898  
894450

Ao final deste termo  
de registro o EDUARDO  
DA FONTE  
(CPF: 034.108.894-50)  
em data de 22.05.05  
às 14:47:03





a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 88 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multas nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos Incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias devidas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

LEONARDO DA  
FONTE  
OLIVEIRA 1089849  
4450

Assinado eletronicamente no  
Sistema de Assinatura  
Digital do TCE/PE  
em 12/08/2016 às 15h



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, LINTHA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
e em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20167/e13-d892-47c0-9ed6-30ae1854bdf7

**Parágrafo quarto** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuizo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplimento da cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 60.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentar as:

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

**030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**

**53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL**

**02 ATENÇÃO BÁSICA**

**300.001 ATENÇÃO BÁSICA**

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

LEONARDO

DA FONTE

OLIVEIRA, 138

98894450





030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1002.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSP'S  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
2 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
126 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DE ATENÇÃO BASICA  
390.219 INCREMENTO TEMPORARIO ATENÇÃO BASICA

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.  
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 04 de maio de 2022.

Da Aline Vanessa M. S. S.  
Secretária de Saúde  
Portaria nº 192/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**

Aline Vanessa Monteiro Silva  
Contratante

LEONARDO DA FONTE  
OLIVEIRA: 10898894450

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DA FONTE  
OLIVEIRA:10898894450  
Dados: 2022.05.05 13:06:09 -03'00'

**MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**

**LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA**

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF: 011.925.784.06

CPF/MF: 469.984.928-98

